



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA N° 10 (Plenário)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei 6.397/2013, os seguintes artigos alterando a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos), para vedar o financiamento partidário por Pessoa Jurídica.

Acrescente-se ao artigo 2º do Projeto de Lei 6.397/2013 dispositivo no seguinte teor, para alterar o inciso III do artigo 38 e o caput do artigo 39 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos):

“Art. 38

I -

II -

III – doações de pessoa física, efetuadas por meio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo partidário.

Art. 39 Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de **pessoas físicas** para constituição de seus fundos.” (NR)

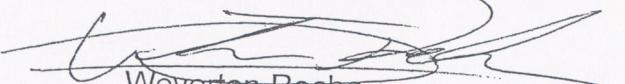
JUSTIFICAÇÃO

O financiamento partidário é uma dos pontos mais candentes da Reforma Política. Com a queda da identificação partidária dos cidadãos e, consequentemente, a falta de doações de pessoa física, os partidos e candidatos se viram cada vez mais dependentes das contribuições de pessoa jurídica e das dotações orçamentárias governamentais.

Ocorre que esta também tem sido a principal fonte de escândalos envolvendo a classe política.

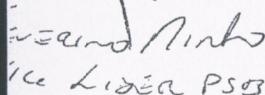
Neste sentido, peço o apoio dos pares para que seja vedada a doação de PJ para o fundo partidário.

Sala das Comissões, em _____ de setembro de 2013.


Weverton Rocha

Deputado Federal
PDT/MA


MARCO
ROGÉRIO
vice-líder
PDT


Luciano Nílton
vice-líder PSD